



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022**

Município de Iracema - CE
Tipo de julgamento: **Menor Preço por Item**
Modo de disputa: Aberto

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - ESTADO DO CEARÁ**, situada à Rua Delta Holanda, Nº 19, Centro, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0203/2022 de 03 de janeiro de 2022 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO BÁSICO PARA ANO DE 2022, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR COM PROGRAMAÇÃO DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS, NAS QUANTIDADES DE LINHAS DESCRITAS NO ANEXO VI, DO EDITAL**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

LOCAL E DATA

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **do dia 31 de janeiro de 2022 ao dia 10 de fevereiro 2022 até às 07:30 horas.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 8h 00min do dia 10 de fevereiro de 2022.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 8h 00min do dia 10 de fevereiro de 2022.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo visa a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO BÁSICO PARA ANO DE 2022, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR COM PROGRAMAÇÃO DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS, NAS QUANTIDADES DE LINHAS DESCRITAS NO ANEXO VI, DO EDITAL.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento por escola(s) conforme previsto no Edital até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer



Handwritten signature and scribbles



excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN) e demais exigências previstas na Lei 8.666/93, quando da assinatura do contrato.

1.5. As empresas deverão disponibilizar veículos com as seguintes características: veículos tipo Van com até 10(dez) anos de fabricação, a contar de suas respectivas fabricações.

1.6. Excepcionalmente, em ocasiões de eventos, torneios e demais atividades consideradas como ano letivo, o roteiro poderá ser alterado, com a devida comunicação por parte do Núcleo de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre observando o limite de quilometragem diária.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.12.361.0602.2.022.3.3.90.33.00 (Transporte Escolar).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta na Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;





5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- 5.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.10 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.11 Será concedido o tratamento diferenciado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata a Lei complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições definidas neste edital.
- 5.12 Não poderão participar desta licitação participantes:
- 5.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida



[Handwritten signature]



pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 6.2 Os pedidos de impugnação poderão ser enviados por meio eletrônico, por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. (artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 6.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 6.5 Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública no endereço: licitacaoiracema2017@gmail.com (artigo 23, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 6.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do serviço a ser prestado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.8 Juntamente a proposta de preços o licitante deverá apresentar planilha de custos





unitários, demonstrando a composição do preço cotado.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. **Preço unitário por quilômetro** em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);
- 8.1.2. Descrição detalhada do roteiro, contendo todas as informações e especificações.
- 8.2. Todas as especificações do serviço a ser prestado contidas na proposta vinculam a sob responsabilidade da licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando a Pregoeira definir uma margem de lance para esse item.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- 9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,





sucessivamente, aos bens produzidos:

- 9.26.1 no país;
- 9.26.2 por empresas brasileiras;
- 9.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.30 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao serviço a ser prestado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.31 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.31.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.32 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.33 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.34 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.35 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 9.35.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, tais como planilha de formação de custos, poderá ser solicitado outro(s) documento(s), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.36 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta



Handwritten signature



ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.37 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.38 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada aneogociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.38.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.38.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.39 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.40 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

10.1 - Pessoas Jurídicas:

10.1.1.) Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2) Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, demonstrando situação regular no cumprimento;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso;
- g) Certidão Negativa do Conselho Regional de Administração;
- h) Certidão Negativa do Departamento de Trânsito Nacional;
- i) Certificado de Registro no DETRAN -CE da licitante.



10.1.2.1- Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

10.1.3) Qualificação Técnica:

- a) Declaração expressa sob as penas da Lei da empresa, de que os motoristas que farão o transporte escolar estão capacitados para tal;
- b) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital;
- c) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que possui disponível veículo com os requisitos mínimos estabelecidos no objeto deste Edital;
- d) Declaração de disponibilidade de veículo necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Certidão negativa criminal dos sócios, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade e pontualidade, juntamente com a apresentação do contrato, reconhecido firma da pessoa que assinou ambos documentos;
- g) Declaração de conhecimento ou ciência do (s) Itinerário (s), a qual tenha interesse;
- h) Declaração de disponibilidade de frota, caso concorra a mais de um item (ITINERÁRIO);
- i) Relação de todos os automóveis que possivelmente serão utilizados no Transporte Escolar, contendo modelo, placa, fabricante e ano de fabricação (se houver), caso ainda for adquirir o veículo, a declaração deverá ser apresentada com as possíveis descrições do veículo que fará o itinerário;
- j) Fotos do espaço físico da empresa;
 - j.1) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei;
 - j.2) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.
- k) Declaração de que a empresa proponente se compromete a instalar um ponto de apoio no município em que prestará os serviços, caso finde vencedora

10.1.4) Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.
- b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa
 - b.1) Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial
- c) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
- d) Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante

10.1.5) Outros Documentos:

- a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo em anexo;



Handwritten signature and initials



- b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- c) Declaração do item 7.4 (para quem quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar N° 123 de 14/12/2006).
- d) Declaração de que teve acesso aos documentos que instruem os autos;
- e) Declaração da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação;
- f) Declaração de que tem conhecimento de toda e qualquer legislação de trânsito, sobretudo os direitos, deveres e penalidades do condutor, passageiros e pedestres, especialmente no que diz respeito ao CTB, ao Transporte Escolar e à Resolução n° 277/08 do CONTRAN;

10.1.6) DOCUMENTOS RELATIVOS AOS MOTORISTAS (PARA CADA MOTORISTA):

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E", do motorista responsável por cada automóvel;
- b) O motorista deve ter a idade igual ou maior a 21 (vinte e um) anos;

10.2. Os documentos elencados no item 10 poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião.

10.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

[Handwritten signature]



10.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 **Juntamente a proposta de preços ajustada o licitante declarado vencedor deverá apresentar planilha de custos unitários, demonstrando a composição do preço cotado.**

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do serviço a ser executado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula), o valor unitário do quilômetro em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatados elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que somente serão contados os prazos em dias úteis desconsiderando assim sábados, domingos e feriados nacionais.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no



11



endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.1.3 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14.4 O Pregão poderá ser revogado nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15 DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 15.1.

15.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.4 Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados

15.5 As Empresas vencedoras dos itinerários deverão apresentar no setor do Transporte Escolar da Secretaria de Educação, antes da assinatura dos contratos, os documentos a seguir mencionados, respectivamente, de cada veículo e motorista para cada roteiro que lhe couber:

15.5.1 – Documento CRLV do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir





veículos, apresentar contrato de locação, informando que a subcontratação somente será admitida de parte do objeto, de acordo com os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada da arrematante.

15.5.2 - Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja no máximo: 10 (dez) anos para veículos tipo Van a contar de suas respectivas fabricações;

15.5.3 - Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu.

15.5.4 - Comprovante de pagamento do IPVA;

15.5.5 - Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

15.5.6 - Carteira de identidade;

15.5.7 - Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação;

15.5.8 - Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Iracema-CE.

15.5.9 - Certidão negativa criminal, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

15.6. Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados no contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

15.7 Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

15.8 A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/12/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.9 No caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar a documentação supramencionada, a Administração poderá convocar os remanescentes para assinatura do instrumento nas mesmas condições contratuais do primeiro colocado.

16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 A previsão para a prestação dos serviços de transporte escolar ocorrerá durante o calendário escolar 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

16.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

16.3 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

16.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1 O pagamento da quilometragem corrida no mês corrente será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

17.1.1 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



[Handwritten signature]



17.2 Todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as Certidões previamente solicitadas de acordo com o 10.1.2 Regularidade Fiscal.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela Municipalidade, devidamente atestadas pelo setor competente.

18.2 São obrigações da **CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- I - Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 05 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.
- II - Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante
- III - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 15.5 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico e de nova vistoria
- IV - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal de Educação e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN;
- V - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Educação do Município de Iracema-CE, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados;
- VI - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- VII - Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis;
- VIII - A Contratada terá que instalar um ponto de apoio no município em que prestará os serviços;
- IX - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:
 - a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) ser habilitado na categoria D ou E;
 - c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias





durante os 12 (doze) últimos meses;

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

X - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares;

XI - O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

XII - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário;

XIII - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

XIV - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo;

XV - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja no máximo: 10 (dez) anos para veículos tipo Van, a contar de suas respectivas fabricações;

b) Comprovante de pagamento do IPVA.

c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

d) Carteira de identidade;

e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação

f) Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN);

g) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Iracema-CE.

h) Certidão negativa criminal, da qual não poderá constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XVI - O transporte de Alunos deste Município, para o período letivo de 2022, será com veículo e motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes dos ANEXOS I, que fazem parte deste Edital

XVII - O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XVIII - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalíssimas, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

XX - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

XXI - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, informando que a subcontratação somente será admitida de parte do objeto, de acordo com os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser



[Handwritten signature]



contratada;

XXII - Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato;

XXIII - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

XXIV - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

XXV Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

XXVI Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados;

XXVII Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXVIII Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

XXIX Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXX A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XXXI Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente do objeto do contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;

XXXII Conferir a execução do objeto, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável por sua execução nas condições especificadas;

XXXIII Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

XXXIV Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

XXXV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os



[Handwritten signature]



quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) Se houver três notificações graves para a empresa contratada, esta poderá ter seu contrato rescindido, sendo realizado novo processo licitatório, do qual a empresa punida não poderá participar. Serão consideradas notificações graves:

I. Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar;

II. Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; problemas mecânicos);

III. Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

IV. Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos;

V. Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar utilizado para apurar a quilometragem diária;

VI. Desacatar funcionário público - (Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40);

VII. Não possuir registro como veículo de passageiros;

VIII. Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município;

IX. Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;

X. Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

XI. Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro bem como em regulamentações expedidas pelas pelo CONTRAN;

j) Se houver reincidências de notificações médias (advertência) para a empresa contratada, dentro do prazo de 10 dias consecutivos, esta será considerada como uma **"notificação grave"** e, no entanto a empresa poderá ter seu contrato rescindido, sendo realizado novo processo licitatório, do qual a empresa punida não poderá participar. Serão consideradas notificações médias:

I. Extintor de incêndio violado ou vencido;

II. Parabrisa ou vidros trincados;

III. Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza, etc.);

IV. Com o dístico ESCOLAR, fora do padrão;

V. O não cumprimento dos horários determinados pela escola - atraso superior a 10 minutos;

VI. Se o veículo não possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. Não manter os veículos limpos;

VIII. Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito);

IX. Assentos soltos e sem condições de uso;

X. Problemas elétricos (sinalização);

XI. Tacógrafo não aferido;





- XII. Sem estepe;
XIII. Sem borracha de pedal.
- k) Em caso de 3 notificações, reincidentes, independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será aplicada, de forma automática, a penalidade de desconto de 3% do valor no pagamento mensal.
- l) Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar se o fiscal atender a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos poderá ser determinada a interrupção do serviço.
- 19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

20. DA RESCISÃO

- 20.1 A rescisão desta contratação dar-se-á na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br
- 21.10 Informações sobre Cadastro e Edital – Setor de Licitações, fone (88) 3428-1462.
- OBS.:** Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 7h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira.
- 21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



- ANEXO I – Declaração que não emprega menor
- ANEXO II – Declaração ME/EPP
- ANEXO III – Minuta de Contrato
- ANEXO IV – Declaração de Idoneidade
- ANEXO V – Termo de Referência;
- ANEXO VI – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados;
- ANEXO VII – Modelo de proposta;

Iracema-CE, _31 de janeiro de 2022.

SANDRILEUZA MARIA MARTINS FREITAS
Secretária de Educação





ANEXO I
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/PE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa: _____,
CNPJ nº _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo
Sétimo da Constituição Federal de 05 / 10 / 1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

RESSALVA:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____ de _____ de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANEXO II
DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/PE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº /2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, com sede na Rua Delta Holanda, N.º 19, Bairro Centro, na cidade de Iracema, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.984.988/0001-52, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, portadora de cédula de identidade RG n.º ***** e CPF n.º *****, residente e domiciliado na Rua: *****, nesta cidade de _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do Ensino Básico para ano de 2022, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no ANEXO VI, do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no Edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no Anexo VI do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Anexo VI, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria de Educação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos



Handwritten signature and initials



pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item/Itinerário nº ____ - valor R\$ (_____) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico 002/2022/PE, Processo nº 006/2022.

Parágrafo Segundo: O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através em depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado deverá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado à mesma fórmula.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2022 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação – 03.01.12.361.0602.2.022.3.3.90.33.00 (Transporte Escolar).

As despesas do exercício subsequente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES E DIREITOS DAS PARTES**

De conformidade com o art. 62, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, a nota de empenho substitui para todos os fins e efeitos legais o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

Da nota de empenho constarão as obrigações, direitos e deveres, bem assim as condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, devendo ser executadas pelas partes, de acordo com a referida lei, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, e pela qualidade dos serviços.

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

I- Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 05 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

II - Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

III - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 15.5 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico e de nova vistoria.

IV - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal de Educação e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.

V - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Educação do Município de Iracema-CE, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

VI - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VII - Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VIII - A Contratada terá que instalar um ponto de apoio no município em que prestará os serviços.

XI - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E;



156/22



- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

X - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

XI - O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

XII - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XIII - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XIV - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XV - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja no máximo: 10 (dez) anos para veículos tipo Van, a contar de suas respectivas fabricações;

b) Comprovante de pagamento do IPVA.

c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

d) Carteira de identidade;

e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação

f) Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN);

g) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Iracema-CE.

h) Certidão negativa criminal, da qual não poderá constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XVI - O transporte de Alunos deste Município, para o período letivo de 2022, será com veículo e motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO VI, que fazem parte deste Edital.

XVII - O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATADA.

XVIII - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIX - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalíssimas, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

XX - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

XXI - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, informando que a subcontratação somente será admitida de parte do objeto, de acordo com os termos do art. 72 da





Lei nº 8.666/1993, ou seja, no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada.

XXII - Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato;

XXIII - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

XXIV - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

XXV - Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

XXVI - Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados;

XXVII - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

XXVIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXIX - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XXX - Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente do objeto do contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

XXXI - Conferir a execução do objeto, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável por sua execução nas condições especificadas.

XXXII - Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

XXXIII - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

XXXIV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

I. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estado e Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF.

IV. O licitante que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:





V. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item XI, limitada a 10% (dez por cento);

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VII. Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:

VIII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item XI;

IX. A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.

X. Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:

a) Antes do fornecimento, o valor total da proposta;

b) Após o fornecimento, o valor do mesmo.

XI. A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

XII. As multas previstas neste edital deverão ser recolhidas aos cofres do Município num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

XIII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

XIV. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para o cancelamento da prestação dos serviços:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão na execução dos serviços, levando a PMI a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;

b) O atraso injustificado na execução dos serviços;

c) A não execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PMI;

d) A subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas (§ 1º, art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

g) A decretação de falência ou da recuperação judicial (Lei nº. 11.101/2004);

h) A dissolução da sociedade;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade;

l) A supressão, por parte da Contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da execução dos serviços (além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98);

m) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Prefeitura Municipal Iracema-CE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, quando for o, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Handwritten mark

Handwritten mark



- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Iracema-CE, decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento (art. 78, da Lei n.º 8.666/93);

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo n.º 006/2022, Pregão Eletrônico n.º 002/2022/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES

O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através da Secretaria da pasta ficará encarregada da fiscalização do transporte escolar da Prefeitura, reservando-se do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:



- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;
- j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte do Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- m) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL do Município de Iracema-CE.

MOTORISTA

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D ou E;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;
O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

OBSERVAÇÃO: SOMENTE FOI COMPUTADO O N° DE ALUNOS, NÃO PODENDO CIRCULAR NO TRANSPORTE ESCOLARES OUTRAS PESSOAS QUE NÃO ALUNOS, EXCETO SE O ALUNO PRECISAR DE UM ACOMPANHANTE POR PROBLEMAS DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de IRACEMA - CE, declinando o direito a qualquer outro,





por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2022.

Secretária de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



[Handwritten signatures]



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Iracema-CE

Pregão Eletrônico nº 002/2022/PE

A(o) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Representante legal





ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do Ensino Básico para ano de 2022, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no ANEXO VI, do Edital.

2. BASE LEGAL:

A presente contratação obedece às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender o dispositivo legal que respalde a realização de processo licitatório para contratação de empresa (s) especializada (s) em prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades, no decorrer do ano de 2022, nos termos e condições a seguir: Atualmente o município de Iracema – Ceará conta com um número expressivo de alunos que residem distantes das escolas que estão matriculados, tanto na área urbana, quanto na área rural. Com o início da atual gestão devido ao grande número de alunos que dependem do transporte escolar municipal o que o torna de extrema relevância. Através de levantamento e aferição de todas as linhas escolares, constatou-se a necessidade de abertura de um processo licitatório para a referida contratação.

4. DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1- GPS: Aumentará a precisão na fiscalização e cumprimento das rotas exigidas em projeto base, para que essa secretaria acompanhe em tempo real a execução dos serviços prestados, permitindo o efetivo controle dos gastos.

4.2- O presente Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte do escolar.

4.3- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;





- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no Termo de Referência e edital;
- j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte do Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- m) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL do Município de Iracema-CE.

4.4- MOTORISTA

- a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D ou E;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.5- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 4.5.1 Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 4.5.1.1 O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

OBSERVAÇÃO: SOMENTE FOI COMPUTADO O Nº DE ALUNOS, NÃO PODENDO CIRCULAR NO TRANSPORTE ESCOLARES OUTRAS PESSOAS QUE NÃO ALUNOS, EXCETO SE O ALUNO PRECISAR DE UM ACOMPANHANTE POR PROBLEMAS DE SAÚDE.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 5.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço do objeto deste Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos preços de mercado dos itens, levantados pela Secretaria Municipal de Educação, como critério de aceitabilidade.

- 5.2- Apresentar Planilha de composição de custos;





6. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- 6.1. De conformidade com o art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a nota de empenho substitui para todos os fins e efeitos legais o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.
- 6.2. Da nota de empenho constarão as obrigações, direitos e deveres, bem assim as condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, devendo ser executadas pelas partes, de acordo com a referida lei, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, e pela qualidade dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalíssimas, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 8.3. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, informando que a subcontratação somente será admitida de parte do objeto, de acordo com os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada.
- 8.4. Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

9. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

- 9.1. Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- 9.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados;
- 9.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

10. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

- 10.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 10.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela





qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.3. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente do objeto do contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Conferir a execução do objeto, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável por sua execução nas condições especificadas.

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

11.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12. PAGAMENTO

12.1. Será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês do serviço prestado, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

12.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

12.3. A critério da Contratante poderão ser retidos os valores devidos à Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

13. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

13.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do serviço prestado pelo setor competente da Contratante, da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64 e conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

13.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.1.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula abaixo, observada a data limite para pagamento acima previsto.

13.3. A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas: $I = (TX/100) 365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



Handwritten signatures and initials



EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

13.4. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação da fiscalização da Contratante.

14. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS.

14.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível e de óleo lubrificante, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes, podendo ainda ser prorrogado por igual período e forma.

15. MULTAS

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estado e Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF.

15.2. O licitante que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

15.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item 16.5, limitada a 10% (dez por cento);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.

15.3. Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:

15.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item 16.5;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

15.4. A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.

15.5. Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:

15.5.1. Antes do fornecimento, o valor total da proposta;

15.5.2. Após o fornecimento, o valor do mesmo.

15.6. A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

15.7. As multas previstas neste edital deverão ser recolhidas aos cofres do Município num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.





- 15.8. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para o cancelamento da prestação dos serviços:
- 15.8.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão na execução dos serviços, levando a PMI a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;
 - 15.8.2. O atraso injustificado na execução dos serviços;
 - 15.8.3. A não execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PMI;
 - 15.8.4. A subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
 - 15.8.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
 - 15.8.6. O cometimento reiterado de faltas (§ 1º, art. 67, da Lei nº. 8.666/93);
 - 15.8.7. A decretação de falência ou da recuperação judicial (Lei nº. 11.101/2004);
 - 15.8.8. A dissolução da sociedade;
 - 15.8.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento;
 - 15.8.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade;
 - 15.8.11. A supressão, por parte da Contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da execução dos serviços (além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98);
 - 15.8.12. A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, quando for o, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 15.8.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - 15.8.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento (art. 78, da Lei nº. 8.666/93);

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 17.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

16.3. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da



nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

16.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

16.5. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

16.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.7. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria da pasta ficará encarregada da fiscalização do transporte escolar da Prefeitura, reservando-se do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

18.1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

Iracema-CE, 31 de janeiro de 2022.


SANDRILEUZA MARIA MARTINS FREITAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO






ANEXO VI
RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS/VEÍCULOS A SEREM CONTRATADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/PE

1.0 objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do Ensino Básico para ano de 2022, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas abaixo:

Nº DA ROTA	TURNO			PARTIDA/ROTA	ALUNOS		DIAS	VEÍCULO	CAPACIDADE	TIPO DE RODAGEM	KM/DIA	KM/MÊS	V. KM UNIT MÉDIO	V. KM MÊS MÉDIO	REGIÃO
	MANHÃ	TARDE	NOITE		MÊZ	TOTAL									
01	MANHÃ			IDA E VOLTA: PEDRO DE SOUZA, BAIXA GRANDE, SANTO ANTÔNIO, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	6	0	22	VAN	ATÉ 07 PASSAGEIROS	MISTA	14,2	312,4	R\$8,55	R\$2.671,02	BASTIÕES
02	MANHÃ			IDA E VOLTA: SÍTIO BOM JESUS, CANHOBÁ, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, BAIXIO, BAHIA SOLIDADE, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	13	0	22	VAN	ATÉ 14 PASSAGEIROS	MISTA	36	792	R\$8,76	R\$6.937,92	BASTIÕES
03		TARDE		IDA E VOLTA: CANHOBÁ, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, BAIXIO, BAHIA SOLIDADE, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	14	0	22	VAN	ATÉ 15 PASSAGEIROS	MISTA	30,6	673,2	R\$8,76	R\$5.897,23	BASTIÕES

Nº DA ROTA	TURNO			PARTIDA/ROTA	ALUNOS		DIAS	VEICULO	CAPACIDADE	TIPO DE RODAGEM	KM/DIA	KM/MÊS	V. KM UNIT MÊDIO	V. KM MÊS MÉDIO	REGIÃO
	MANHÃ	TARDE	NOITE		MUN	EST									
04		TARDE		IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, BATIZAL, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	12	0	12	VAN	ATÉ 13 PASSAGEIROS	MISTA	15,8	347,6	R\$8,76	R\$3.044,98	BASTIÕES
05			NOITE	IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, BATIZAL, APERTADO DA HORA VILA BASTIÕES.	0	13	13	VAN	ATÉ 14 PASSAGEIROS	MISTA	15,8	347,6	R\$8,76	R\$3.044,98	BASTIÕES
06			NOITE	IDA E VOLTA: CHAPADA DO PAULO, SOLIDADE, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	0	16	16	VAN	ATÉ 17 PASSAGEIROS	MISTA	20,8	457,6	R\$8,76	R\$4.008,58	BASTIÕES
07	MANHÃ			IDA E VOLTA: ÁGUA NOVA (VALBER MATIAS), GROSSOS, SALGADINHO, LAGOA SECA, CE 138, EEF, ALBATIZA TAVARES, EMEI FONTE DO SABER, EEMT DEPUTADO JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA.	6	2	8	VAN	ATÉ 09 PASSAGEIROS	MISTA	31	682	R\$8,47	R\$5.776,54	SEDE
08	TARDE			IDA E VOLTA: REASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA AO SÍTIO CARNAUBAS.	4	3	7	VAN	ATÉ 08 PASSAGEIROS	MISTA	9	198	R\$8,47	R\$1.677,06	CARNAUBA
09	MANHÃ			IDA E VOLTA: MACEIO, ÁGUA BRANCA, CACIMBAS, MALHADA REDONDA, FAZENDINHA 1, EEF JOAQUIM DE HOLANDA CAMPELO, E.E.M.T.I DEPUTADO JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA.	4	2	6	VAN	ATÉ 07 PASSAGEIROS	MISTA	48	1056	R\$8,47	R\$8.944,32	SEDE
10		TARDE		IDA E VOLTA: ÁGUA BRANCA, CACIMBAS, MALHADA REDONDA, FAZENDINHA 1, E.E.F. JOAQUIM DE HOLANDA, E.E.M.T.I DEPUTADO	4	3	7	VAN	ATÉ 8 PASSAGEIROS	MISTA	45	990	R\$8,47	R\$8.385,30	SEDE



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Nº DA ROTA	TURNOS		PARTIDA/ROTA	ALUNOS			VEÍCULO	CAPACIDADE	TIPO DE RODAGEM	KM/DIA	KM/MÊS	V. KM UNIT MÉDIO	V. KM MÊS MÉDIO	REGIÃO
	MANHÃ	TARDE		NOITE	MUN.	EST.								
11		TARDE	JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA, IDA E VOLTAS: JUREMA DOS QUEIROZ, CAJAZEIRAS, CAETANO-CARRASCO, CAETANO, CASA DE "TULA", E.E.F. JOAQUIM DE HOLANDA CAMPELO, E.E.F. ALBATIZA TAVARES, E.E.M. ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, E.E.M.T.I. DEPUTADO JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA, EMEI FRANCISCO TRAJANO.	10	3	13	VAN	ATÉ 16 PASSAGEIROS	MISTA	40,8	897,6	R\$7.889,90	SEDE	
12		TARDE	IDA E VOLTAS: FAZENDA CANAÁ, CARAUBAS, INTANS DO MODESTO, SANTO ANTONIO (SARA FABRÍCIO), EXU, PAU BRANCO, DE "ADRIANA", ESCOLA DO EXU.	2	4	6	VAN	ATÉ 07 PASSAGEIROS	CARROÇA L	40	880	R\$7.524,00	BARREIRO S	
13	MANHÃ		IDA E VOLTAS: CARAUBAS, INTANS, EXU, PAU BRANCO DE ADRIANA, INTANS DO MODESTO, TOURÃO, ACUDE, BARREIROS DE CIMA, ESCOLA DO EXU.	15	0	15	VAN	ATÉ 16 PASSAGEIROS	CARROÇA L	60,6	1333,2	R\$11.998,80	BARREIRO S	
14	MANHÃ		IDA E VOLTAS: CALADO, COUTINHO, RODILHO, BARREIROS, INTANS DO MODESTO, ESCOLA DO EXU.	6	0	6	VAN	ATÉ 07 PASSAGEIROS	CARROÇA L	40,8	897,6	R\$7.674,48	BARREIRO S	
15		TARDE	IDA E VOLTAS: CALADO, COUTINHO, BARREIROS, ESCOLA DO EXU.	7	8	15	VAN	ATÉ 16 PASSAGEIROS	CARROÇA L	22,4	492,8	R\$4.435,20	BARREIRO S	
16	MANHÃ		IDA E VOLTAS: ZE LOPES	14	6	20	VAN	ATÉ 21	MISTA	76	1.672,0	R\$14.964,4	SEDE	



[Handwritten signature]

Nº DA ROTA	TURNO		PARTIDA/ROTA	ALUNOS		DIAS	VEÍCULO	CAPACIDADE	TIPO DE RODAGEM	KM/DIA	KM/MÊS	V. KM UNIT MÊDIO	V. KM MÊS MÉDIO	REGIÃO		
	MANHÃ	TARDE		NOITE	MUN.										EST.	TOTAL
17	MANHÃ	TARDE	NOITE	DE CIMA, SERRARIA, AROEIRA, AIMORÉ, AIMORÉ DE CIMA, FAZENDINHA II, RECANTO, VILA EMA, E.E.F. ALBATIZA TAVARES, E.E.M.T.I DEPUTADO JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA.	4	2	6	22	VAN	ATÉ 7 PASSAGEIRO	MISTA	42	924,0	R\$8,47	R\$7.826,28	NOVO SÃO JOSÉ DOS FAMAS
TOTAL					12	64	185					588,8	12953,6			

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 112.706,98 (CENTO E DOZE MIL SETECENTOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

1.1. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Iracema-CE, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, inclusive cadeirantes, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da rede escolar municipal pertencente a Secretaria de Educação da Prefeitura de Iracema-CE, ou entidades conveniadas, e vice-versa, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os serviços objeto da licitação serão adjudicados a tantos participantes quantas forem as vagas indicadas no item 1.1., de acordo com a ordem crescente do NÚMERO DE VAGAS, classificação, que deverá ser efetuada pelo critério do menor preço, observada as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. Cada vaga corresponde à prestação dos serviços com um veículo e no mínimo um operador.

1.3. Os adjudicatários serão convocados para, na ordem de classificação firmar o contrato correspondente.

Sandriuleza Maria Martins Freitas
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO





ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/PE

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº002/2022/PE, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

- a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail;
- a.1) Nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Declaração de validade de proposta - (mínimo de 60 dias);
- c) Especificações do objeto.

Preços:

Nº D A R O T A	TURNO			PARTIDA /ROTA	ALUN OS			DI A S	VEI CUL O	CAPA CIDA DE	TIPO DE ROD AGE M	KM /DI A	KM /MÊ S	V. KM UN IT MÉ DI O	V. KM MÊ S MÉ DI O	RE GIÃ O
	MA NHÃ	TA RD E	NO IT E		MIN	EST.	TOTAL									

DATA

ASSINATURA

CARIMBO

Obs.: Juntamente com a proposta financeira deverá ser apresentada planilha de custos unitários, demonstrando a composição do preço cotado.

